



LEI Nº 2.745/2012

**REESTRUTURA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUNDEC) E O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMUDEC) DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

**Seção I - Da Criação da COMDEC**

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - no Município de Butiá, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência é declarada pelo prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária a conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;

IV - Estado de Calamidade Pública - o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 4º** - A COMDEC compete:

- I – planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;
- III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;



- VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da prefeitura ou contratado por ela;
- IX - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre os recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- XI - manter órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil, informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil;
- XII - realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;
- XIV - propor a autoridade competente, a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMDEC;
- XV - vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XVI – coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;
- XVIII - participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres;
- XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;
- XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XXI - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

**§ 1º** - Criar Distritais de Defesa Civil ou órgãos correspondentes, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

**§ 2º** - Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Secretaria;
- III – Equipe técnica;
- III – Equipe operacional.



**§ 1º** - O coordenador da COMDEC será escolhido pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - O coordenador da COMDEC apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Secretaria e Equipes de que trata este artigo.

**§ 3º** - Cabe ao coordenador da COMDEC designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

**Art. 6º** - Os integrantes da COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.

**§ 1º** – toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada “serviço público relevante”, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

**§ 2º** - A COMDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs.

**Art. 7º** - Os NUDECs constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

**Art. 8º** - São atribuições dos NUDECs:

- I – incentivar a educação preventiva;
- II – organizar e executar campanhas;
- III – cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV – coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V – elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados.
- VI – colaborar com a COMDEC na execução das ações de defesa civil;
- VII – promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;
- VIII – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- IX – buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;
- X – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- XI – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;

**Art. 9º** - As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 10** - Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

- I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;
- II - custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;
- III – custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e dos NUDECs.

**Art. 11** - Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.



**Art. 13** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Coordenador Municipal da Defesa Civil, correspondendo a Função Gratificada 3 (FG/3) ou Bonificação 3 (BON/3), de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores municipais efetivos.

**§ 1º** - A Função Gratificada ou Bonificação, instituído pelo caput deste Artigo, deverá ser ocupada por detentores de cargo ou emprego público, com, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício do cargo ou emprego público.

**§ 2º** - A síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento do cargo acima, fará parte integrante desta Lei.

**Art. 14** - Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

**Art. 15** - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em, instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

## Seção II - Das Aplicações dos Recursos do FUMDEC

**Art. 16** - As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

- I – Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:
  - a) elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
  - b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
  - c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
  - d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
  - e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
  - f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
  - g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
  - h) organização de postos de comando e de abrigos;
  - i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
  - j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- II - em caso de desastre:
  - a) para o suprimento de:
    - 1) alimentos;
    - 2) água potável;



- 3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
  - 4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
  - 5) roupas e agasalhos;
  - 6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
  - 7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
  - 8) combustível, óleos e lubrificantes;
  - 9) equipamentos para resgate;
  - 10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- c) material de sepultamento;
- d) pagamento de serviços relacionados com:
- 1) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
  - 2) outros serviços de terceiros;
  - 3) transportes;
  - 4) a desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
  - e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
  - f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.

### Seção III - Da Supervisão e Controle

**Art. 17** - O FUMDEC é vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil ou Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e será por este administrado.

**Art. 18** - O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo COMDEC, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 19** - Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete de Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Butiá - FUMDEC.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de defesa civil;
  - II – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;
  - III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;
  - IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
  - V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;
  - VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Butiá (FUMDEC), verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;
  - VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;
- Parágrafo único. Compete, ainda, ao COMUDEC a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Butiá, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro,



a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

**Art. 21** - O Conselho Municipal de Defesa Civil compõe-se de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) Representante da Coordenadoria da Defesa Civil;
- b) Representante da Secretaria de Administração;
- c) Representante da Secretaria de Obras e Saneamento; e
- d) Representante da Secretaria de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- Representante da EMATER;
- Representante da UMOSEC;
- Representante da Brigada Militar; e
- Representante da Empresa Copelmi.

**§ 1º** - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

**§ 2º** - O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 22** - O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

**Art. 23** - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

**Art. 24** - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público; exceto despesas com deslocamento e diária, quando a serviço ou representando o COMUDEC.

**Art. 25** - Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

**Art. 26** - A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

**Art. 27** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho.

**Art. 28** - No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 29** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE BUTIÁ**

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005/2008  
**BUTIÁ**  
PARA TODOS

**Art. 30** - Fica instituído o dia 03 de abril de 2002 (Dia de Criação da COMDEC) como Dia Municipal de Defesa Civil.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**Em 27 de junho de 2012.**

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**Em 27 de junho de 2012.**

**DEISE MACHADO DE MOURA**  
Secretaria Municipal de Administração



## COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - FG/3 ou BON/3

### Síntese dos Deveres:

Promover e implementar as ações direcionadas à Defesa Civil do Município, orientação

**Exemplos de Atribuições:** planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal; promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução; elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto; elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal; prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente; capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas; promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim; vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da prefeitura ou contratado por ela; implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre os recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações; analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil; manter órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil, informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil; realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil; propor a autoridade competente, a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMDEC; vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população; coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres; planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre; participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres; promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários; implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações



emergenciais em circunstâncias de desastres; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

**Condições de Trabalho:**

- a) Horário: Período normal de trabalho: 33 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços 24horas quando necessário.
- c) Viagens para fora da Sede: freqüencia a cursos de especialização.

**Requisitos para provimento:**

- a) Escolaridade: Ensino Superior Completo.
- b) Idade Mínima: 18 anos
- c) Recrutamento: Ser servidor municipal efetivo
- d) Livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal